PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 875 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre autorização para/ obtenção de emprestimo.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair emprestimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A até a importância de Cr$. 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), que se destina ao pagamento de fornecedores.

Artigo 2º - O prazo para resgate da dívida será em amortizações mensais de Cr$. 250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - O recurso para atender os encargos do artigo 1º, será aquele já autorizado pela Lei nº 817, de 05/11/80. (Antecipação da Receita).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 17 de Novembro de 1981.

ARNALDO ZICATTI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Cabreúva, aos 17 de Novembro de 1981.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA

= SECRETÁRIO =

apm/.